



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI Nº 1138/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA – LEI MUNICIPAL - LOA Nº 1.094 DE 18/11/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto da Senhora Prefeita Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 400.000,00** (QUATROCENTOS MIL REAIS) no vigente Orçamento da Despesa – LEI MUNICIPAL - LOA Nº 1.094 DE 18/11/2016, objetivando atender repasse financeiro ao Governo do Estado do Ceará em contrapartida das obras de execução da construção de CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL (ARENINHA) no Município de Granja dentro das ações estaduais do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES II.

Art. 2º. Para registro contábil das despesas decorrentes do crédito especial autorizado no art. 1º deste Lei, fica inserido o elemento de despesa **4430.42.00 – AUXÍLIOS (Transferências a Estados e ao Distrito Federal)** no projeto a seguir indicado contido no vigente Orçamento da Despesa – LEI MUNICIPAL Nº 573 DE 27/10/2016, no montante respectivo:

Órgão	09 – SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO, TURISMO E LAZER
Unidade	01 – Secretaria de Juventude, Desporto, Turismo e Lazer
Função	27 – Desporto e Lazer
Subfunção	812 – Desporto Comunitário
Programa	0522 – Desporto Amador
P.A.	1.013 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DESPORTIVAS



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Art. 3º. Os recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 serão oriundos da anulação parcial/total de dotações disponíveis no vigente Orçamento da Despesa – LEI MUNICIPAL - LOA Nº 1.094 DE 18/11/2016 na data da edição do respectivo decreto.

Art. 4º. Aplica-se ao crédito adicional especial autorizado nesta Lei em caso de insuficiência durante a execução orçamentária, o disposto no art. 7º, incisos I a IV da LEI MUNICIPAL - LOA Nº 1.094 DE 18/11/2016 e suas alterações, se houver.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 09 dias do mês de novembro de 2017.


AMANDA ARRUDA MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1138/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 09/11/2017 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO

PROCURADOR GERAL